



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quarto relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de fls. 8.217/8.391, com a juntada do RMA relativo a dez/22 e jan/23, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.217/8.391** – Manifestação da AJ apresentando o 13º relatório circunstanciado do feito, com juntada do relatório mensal de atividades das recuperandas relativo outubro e novembro de 2022, bem como o QGC atualizado.
2. **Fl. 8.393/8.397** – Malote digital. Ofício oriundo 20ª Câmara Cível do TJRJ encaminhando a decisão monocrática que indeferiu o efeito suspensivo requerido no Agravo de Instrumento nº 0088699-93.20228.19.0000.
3. **Fls. 8.399/8.400** – Ofício oriundo do 2º Ofício de Notas de Paracambi informando que resta pendente o recolhimento dos emolumentos para que se proceda o levantamento dos protestos em nome das recuperandas.



4. **Fls. 8.402/8.403** – Despacho nos seguintes termos: “1- *Cumpra-se a integralidade da decisão de fls.7934. 2- Nos termos da manifestação do AJ, defiro o pleito, para que seja deferida a liberação de trinta por cento dos ativos financeiros relativos aos créditos garantidos por alienação fiduciária às respectivas instituições financeiras listadas no quadro-resumo de fl. 23. (fls. 8218). 3- Intime-se das recuperandas para que encaminhem administrativamente à AJ as informações contábeis requisitadas na fl. 30 do relatório mensal de atividades que segue anexo.*”.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial informa ciência do r. despacho de fls. 8.402/8.403 e indica que aguarda o cumprimento das diligências cartorárias elencadas nos itens 1, 2 e 3 do r. despacho de fls. 7.934/7.935. Além da intimação das recuperandas determinada no item 3 do r. despacho de fls. 8.402/8.403, conforme será abaixo reiterado.

Nesta oportunidade, a Administração Judicial promove a juntada do relatório de atividades relativo a dezembro de 2022 e janeiro de 2023, além da versão atualizada do quadro geral de credores.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial reitera a manifestação de fls. 8.217/8.391 e pugna que esta z. Serventia cumpra integralmente o r. despacho de fls. 8.402/8.403, para que:

- a) **Dê cumprimento às diligências cartorárias determinadas nos itens 1, 2 e 3 do r. despacho de fls. 7.934/7.935, abaixo transcritas:**

“1- Remeta à publicação no DJERJ, na íntegra, da r. decisão de fls. 7.394/7.396, bem como da r. sentença de fls. 7.394/7.396, para que a notícia da concessão da recuperação judicial do Grupo Ourense alcance a multiplicidade de credores e interessados envolvidos no feito.



2- Intime-se eletronicamente do teor da r. decisão de fls. 7.394/7.396 e da r. sentença de fls. 7.394/7.396 a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, Fazenda Municipal de Paracambi, a fim de que exarrem ciência da concessão da recuperação judicial.

3- Expeça ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que retifiquem o endereço de entrega das correspondências para que passe a constar somente o endereço das recuperandas, qual seja, Estrada RJ 127, s/nº - lote 08 parte, bairro Lages, Loteamento Industrial de Paracambi, Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.600-000.”

- b) Intime as recuperandas para que encaminhem administrativamente à AJ as informações contábeis requisitadas na fl. 8.249.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261